Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

2024 – 4 páginas | Caldeirão Grande / BA – Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

SUMÁRIO

- **DECRETO Nº. 198/2024**
 DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO NO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE, ASSIM COMO A FORMAÇÃO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO, DEFINE O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Documento assinado digitalmente por: DataGov Soluções em Tecnologia Ltda
CNPJ 10.982.913/0001-04

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande
Praça Deputado Edgar Pereira, 109, Centro
44750-000 – Caldeirão Grande / BA

DECRETO Nº. 198/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO NO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE, ASSIM COMO A FORMAÇÃO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO, DEFINE O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução de nº. 1311/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM do Estado da Bahia, que "Disciplina as providências a serem adotadas pelos Municípios para a transmissão de cargos de Prefeitos Municipais e Presidentes de Câmaras, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que a transmissão de mandato de Chefe do Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a transmissão de mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que o administrador público sucessor possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias a implantação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse;

DECRETA:

Art. 1° - Fica constituída a Comissão de Transição de Governo com a incumbência de repassar informações e documentos aos representantes da nova administração de modo a não inibir, prejudicar ou retardar as ações e serviços em prol da comunidade, evitando a descontinuidade administrativa.

Art. 2° - O processo de transição de mandato terá início a partir da data de publicação deste Decreto e se encerrará no dia 31 de janeiro de 2025.

Art. 3° - O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado, sendo constituída dos seguintes membros, indicados pelo prefeito eleito e gestor atual, sendo eles:

- **Membros representando a administração municipal, a saber sendo o primeiro deles o Coordenador:**

I - ADRIANA MARIA PEREIRA- SEC. DE ADM E FINANC.

II - ADILSON DOS SANTOS - CHEFE DO SETOR DE PESSOAL

III - ANDRÉ SILVA DE CARVALHO - CONTROLADOR INTERNO

IV - FERNANDO DE CAMARGO DA SILVA - DIRETOR FINANCEIRO

- **Membros indicados pelo Prefeito proclamado como eleito nas eleições de 06 de outubro de 2024:**

I - ADRIANA MARIA PEREIRA- SEC. DE ADM E FINANC.

II - ADILSON DOS SANTOS - CHEFE DO SETOR DE PESSOAL

III - ANDRÉ SILVA DE CARVALHO - CONTROLADOR INTERNO

IV - FERNANDO DE CAMARGO DA SILVA - DIRETOR FINANCEIRO

Parágrafo Único. As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, a qual indicará os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 4°- Caberá à Comissão de Transição de Mandato:

a) receber, organizar e analisar até o dia 31 de janeiro de 2025 os documentos que fazem parte do rol do artigo 4º da Resolução nº. 1311/2012;

b) elaborar relatório conclusivo, sendo entregue cópia ao controle interno da Câmara e cópia ao (à) Presidente em exercício, assim com ao TCM-BA;

Art. 5°. Será garantido à equipe de transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado e equipamentos necessários à realização dos mesmos.

Art. 6°. O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 7°- À equipe de transição deverá ser assegurado o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, ficando os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, obrigados a fornecer as informações solicitadas pelos Coordenadores.

Art. 8° - Todos os membros da equipe de transição devem manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, ficando vedada a utilização da informação para outras finalidades além do efetivo conhecimento e preparação da transição.

Art. 9° - Os trabalhos da Comissão instituída por este Decreto terá a supervisão da Procuradora Jurídica Municipal, e após o encerramento deverá ser elaborado o relatório conclusivo, em conformidade e prazo estabelecido no § 2° do Art. 4° da Resolução TCM n° 1311/2012.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, aos 01 dias do mês NOVEMBRO de 2024.

CÂNDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO

Prefeito Municipal